PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 17/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor de Protocolo
Protocolo sob nº 17/2016
Em 17/3/16 às 12:36
Guilda

Súmula: Autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar a cessão de uso do imóvel que especifica ao Governo do Estado.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso, ao Governo do Estado do Paraná, do imóvel constituído por área de terreno com 5.159 m², e perímetro de 306,57 metros, localizado junto à esquina da Rua Plácido de Castro e prolongamento da Rua Rio Paranapanema, deste segue por linhas secas confrontando com prolongamento da Rua Rio Paranapanema, em 111º 27'14" e 41, 69 metros até o vértice 14; em 110º 56' 15" e 8,46 metros até o vértice 14ª, deste segue por linhas secas confrontando com terreno pertencente ao município de Carambeí.

Art. 2º - O imóvel em questão será destinado, exclusivamente, à construção do Território da Juventude, aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, em conjunto com a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

Art. 3º - A presente cessão de uso terá vigência de quatro anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 16 DE MARÇO DE 2016.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº /2016

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso de imóvel ao Governo do Estado do Paraná, referente à área de terreno com 5.159 m², localizado junto à esquina da Rua Plácido de Castro e prolongamento da Rua Rio Paranapanema, pertencente ao município de Carambeí.

A Lei Ordinária Federal 8.666/93, em seu artigo 17, I, "f", determina as condições para que sejam feitas as alienações de bens públicos: *Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*

Ademais o jurista Hely Lopes Meirelles leciona que "a cessão de uso é uma categoria específica e própria para o transpasse da posse de um bem público para outra entidade, ou órgão da mesma entidade que dele tenha necessidade e se proponha a empregá-lo nas condições convencionadas com a Administração cedente" [1].

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33, ed., p. 529.

No que tange ao objeto do presente projeto de lei, o imóvel em questão será destinado, exclusivamente, à construção do Território da Juventude, que promoverá a inserção de grupos de juventude a uma sociedade participativa, bem como garantir a acesso e plenitude de seus direitos hoje estabelecidos pelo novo estatuto, visando aprimorar as ações relativas à assistência social em nível estadual.

Vale mencionar, ainda, que O Território da Juventude, nasceu de um projeto aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, em conjunto com a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

Assim sendo, certos de que o Legislativo assim como o Executivo tem como desígnio promover ações direcionadas a Assistência Social do Município, bem como promover atividades de lazer junto aos jovens munícipes, é que estamos convictos da concordância dos nobres legisladores com ulterior aprovação do mesmo.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Assunto	**Termo de Cessão de Uso - Território da Juventude - URGENTE**
De	Escritorio Regional de Ponta Grossa <erpontagrossa@seds.pr.gov.br>
Para	Arapoti Assistência Social <secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br>, osicleia ARAPOTI <osicleia@hotmail.com>, Fabiana Kluppel Lisboa <fabiklisboa@hotmail.com>, Carambeí Assistência Social <social@carambei.pr.gov.br> , Lurdes - Secretária Carambeí <lurdesferreira12@yahoo.com.br>, Cleonice <cleonice_langa@hotmail.com>
Data	15.03.2016 14:31
Prioridade	Normal

- Termo_de_cessão de uso de terreno TJ -2016.docx (7 KB)

Boa Tarde!

No ano de 2013, o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR em conjunto com a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social- SEDS, aprovou a construção de Territórios da Juventude no Estado do Estado do Paraná, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, conforme Deliberação nº 61/2013 do CEAS.

Tendo em vista a necessidade de instrução dos protocolados referentes à implantação dos Territórios da Juventude nos municípios de Arapoti e Carambeí, solicitamos a formalização da Cessão de Uso do terreno do município ao Estado, que fora anteriormente indicado para a construção do Equipamento.

Segundo as orientações do Núcleo Jurídico da Administração - NJA/SEDS, o **Termo de Cessão de uso do terreno deve ser precedido de Lei Municipal,** que autorize a cessão do mesmo, bem como sua **formalização junto à Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP.**

Desta forma, após a publicação da Lei Municipal, deverá ser encaminhado ao Escritório Regional de Ponta Grossa o Termo de Cessão, conforme modelo anexo, para que sejam tomadas as devidas providências.

Após as assinaturas do Termo de Cessão de uso do terreno pelo Município e o Governo do Estado do Paraná, **o município deverá ainda providenciar a averbação da mesma junto à matrícula do imóvel.**

Solicitamos por gentileza que a documentação solicitada seja encaminhada ao Escritório Regional até o dia 24/03/2015, impreterivelmente.

Quaisquer dúvidas/esclarecimentos, estamos à disposição.

Att.

Anaise Rita Correa da Luz
Assistente Social/ CRESS 5209/PR

PARANÁ
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Escritório Regional de Ponta Grossa
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
42 3700-2150
www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br

Data:- 11.04.2014 - O terreno urbano resultante da subdivisão do lote de terreno desmembrado do terreno rural denominado "Chácara Boqueirão I-A", desmembrado da "Chácara Boqueirão I", oriundo da subdivisão da Chácara Boqueirão, constituído por parte do quinhão nº 05, situado no lugar denominado Caçandoca, município de Carambeí, nesta comarca, com a área de 5.159,00 metros quadrados e perímetro de 306,57 metros, localizado com todas as direções e distancias, área e perímetro calculados e representados no plano de projeção: U T M e georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro (MC:51°00' W-Grw, Datum: SAD-69 (22/83)), e cujo caminhamento perimetral medido com direções em azimutes e distâncias em metros, tem início no vértice 13A de coord. (E(X)=590.325,62m N(Y)=7.238.666,38m) situado junto à esquina da rua Plácido de Castro e prolongamento da rua Rio Paranapanema; deste, segue por linhas secas confrontando com prolongamento da Rua Rio Paranapanema em 111°27'14" e 41,68m até o vértice 14 (E=590.364,41m N=7.238.651,14m); em 110°56'15" e 8,46m até o vértice 14A (E=590.372,31m N=7.238.648,11m); deste, segue por linhas secas confrontando com terreno pertencente ao Município de Carambeí em 197°05'26" e 101,34m até o vértice 14B (E=590.342,53m N=7.238.551,24m); em 287°05'26" e 50,00m até o vértice 13B (E=590.294,73m N=7.238.565,94m); em 17°05'26" e 105,08m até o vértice 13A (início da descrição), fechando assim o perímetro.-
Proprietário:- **Município de Carambeí**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua das Águas Marinhas nº 450; na cidade de Carambeí-Pr., inscrito no CNPJ sob nº 01.613.765/0001-60.-
Registro anterior:- Matrícula nº 27.023, do livro nº 2 de Registro Geral, deste Serviço Registral.-
As plantas e memoriais descritivos foram elaborados pelo engenheiro agrônomo Ricardo Rinaldo Biersteker, inscrito no CREA sob nº 5.406-D/Pr., que juntamente com o requerimento, a ART., e a declaração de concordância expedida pela Prefeitura Municipal de Carambeí, ficam arquivados.-
Subdivisão.- Protocolo nº 109.480.- Dou fé.- C.630VRC=R$ 4.71.- Castro, 11 de abril de 2.014.- O Oficial:-

AV-1 - 30.277 - Consta da matrícula originária nº 27.023, a averbação seguinte:- "AV-1 - 27.023 - Da matrícula originária nº 26.727, consta a averbação seguinte:- "AV-1 - 26.727 - Constam da matrícula originária nº 24.685, as averbações seguintes:- "AV-1 - 24.685 - Prot. 89.622 - 15.09.2009.- Por termo de compromisso de proteção de reserva legal, registro no Sisleg nº 1.102.448-2, firmado em 17.08.2009, pelos proprietários e pelo representante do Instituto Ambiental do Paraná, os proprietários, por si, seus herdeiros e sucessores, gravam restrição de Reserva Legal, sobre uma área de 1,8859 hectares, correspondendo a 20% da área total do imóvel desta matrícula.- A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõem a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual nº 387/99 e os Decretos Estaduais nº 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes.- Os proprietários firmam o termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso.- Dou fé.- C.630VRC=R$ 66,15.- Castro, 15 de setembro de 2.009.- O Oficial (A) Albino Schultz. AV-2 - 24.685 - Prot. 89.624 - 15.09.2009 - Por termo de compromisso de proteção de reserva legal, registro no Sisleg nº 1.102.448-2, firmado em 17.08.2009, pelos proprietários Michelli Cristina Slingerland e Jan Gysbert Slingerland, já qualificados, e pelo representante do Instituto Ambiental do Paraná, os proprietários, responsáveis de uma área de vegetação nativa existente no imóvel desta matrícula, ficando a mesma gravada como reserva legal do imóvel Chácara Boqueirão I-B, situado no município de Carambeí, nesta comarca, matriculado sob nº 24.686, Sisleg nº 11024502, com a área de 8,4224 hectares, a área de 0,7529 hectares, correspondendo e 7,98% da área total do imóvel desta matrícula, cedente da reserva legal, mantidas as restrições face ao regime de utilização limitada relativas à reserva Legal em cumprimento ao que dispõe Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual nº 387/99 e os Decretos Estaduais nº 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes.- O representante do Instituto Ambiental do Paraná, declara que a área de Reserva legal foi localizadas no imóvel cedente, objeto desta matrícula, conforme mapa anexo que fica arquivado.- A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõem a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual nº 387/99 e os Decretos Estaduais nº 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes.- Os proprietários do imóvel cedente firmam o termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso, com a anuência dos proprietários do imóvel recebedor.- Dou fé.- C.630VRC=R$ 66,15.- Castro, 15 de setembro de 2.009.- O Oficial (a) Albino Schultz".- Dou fé.- Castro, 19 de dezembro de 2.011.- O Oficial (a) Albino

SEGUE NO VERSO